



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 03/2024

Chamamento Público nº 4/2024

Processo Administrativo nº 424/2024

Edital de Credenciamento nº 001/2024

Reportando-me ao pedido de esclarecimento interposto referente ao Edital do Credenciamento nº 001/2024, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento de benefícios de vale refeição e alimentação, temos a responder:

PERGUNTA 01:

Sobre a documentação de habilitação. Deverá ser enviada somente para o e-mail selic@corenam.gov.br de acordo com o item: "4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexos e encaminhados via e-mail: selic@corenam.gov.br"?; Se sim, não precisa fazer nenhum cadastro no site "[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)"?

RESPOSTA 01:

Entendimento correto.

PERGUNTA 02:

Qual será a forma de escolha pelos colaboradores? Poderei enviar algum material publicitário? Não encontrei no edital sobre isso.

RESPOSTA 02:

O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (x,xx%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero). No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

Será feita a escolha da melhor proposta que atendeu a todos os requisitos do edital e avaliação de mercado pelo Coren-Am, através da sua comissão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Sim! O licitante poderá enviar seu catálogo/portifólio/proposta técnica para compor sua proposta, na oportunidade informamos que não foi disponibilizado por este órgão modelos, ficando a critério do licitante o envio.

PERGUNTA 03:

No anexo II, "Pesquisas Indiretas" do arquivo 4. relatório de preços, a partir da página 15, tem uma ampla divulgação do cartão ifood, tentando induzir o cliente que terá incentivos diretos caso optem pelo cartão deles.

De acordo com a Lei 14.402/2022 do PAT, esse tipo de propaganda, divulgação e oferecimento é expressamente proibido, sendo tanto o contratante quanto à contratada, passíveis de penalizações, como multas que variam entre R\$5.000,00 a R\$50.000,00, até a perda de registro no PAT.

Sendo assim, questiono: O COREN-AM rejeitará qualquer oferecimento de descontos ou benefícios aos seus colaboradores, respeitando assim a Lei do PAT? Se sim, esse material enviado pelo IFOOD será descartado e não divulgado para os colaboradores, não contaminando o processo?

Segue cópia do trecho da lei que veda propagandas nesse sentido:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação. (grifo nosso)

RESPOSTA 03:

Entendimento correto. Não será fornecido qualquer incentivo.

PERGUNTA 04:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM, vem, por meio deste, **SOLICITAR PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO** para fornecimento de Cartão de Benefícios Flexíveis de Vale Refeição e Alimentação.

Solicitamos que na proposta conste os valores para Emissão, Reemissão, Envio, Recarga, Taxa Administrativa e outros que possam compor o preço da proposta, caso sejam cobrados.

RESPOSTA 04:

Caso sejam cobradas essas informações deverão constar na proposta de cada licitante, atendendo ao chamamento público, conforme edital.

Vide **Resposta 02** deste documento.

Manaus, 21 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

FLAVIO ANTONIO BELO ISACKSSON

Data: 21/08/2024 15:19:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Flávio Antônio Belo Isacksson

Chefe da Comissão Permanente de Licitação/CPL/COREN-AM

Portaria Nº 592 de 12 de agosto de 2024